



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DE 1998

PROJETO DE LEI Nº

4.540

AUTOR:
(DO SR. TELMO KIRST)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Obriga condomínios de edifícios comerciais a adaptarem áreas comuns para o trânsito de portadores de deficiência de locomoção.

DESPACHO: 21/05/98 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 1990)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 12/06/98

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.540, DE 1998
(DO SR. TELMO KIRST)



Obriga condomínios de edifícios comerciais a adaptarem áreas comuns para o trânsito de portadores de deficiência de locomoção.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 5.993, DE 1990)



Projeto de Lei n. 4540/98

Do St. Telmo Kirst

Obriga condomínios de edifícios comerciais a adaptarem áreas comuns para o trânsito de portadores de deficiência de locomoção.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os condomínios de edifícios com moradores portadores de deficiência de locomoção, os que tenham mais de 40 apartamentos ou compostos de salas, lojas e logradouros comerciais, ou de diversão pública, mesmo em uma só unidade, deverão estar adaptados ao trânsito de portadores de deficiência de locomoção, em todas as áreas coletivas.

Art. 2º A falta de cumprimento do disposto nesta lei implicará em multa aplicável ao condomínio, da responsabilidade solidária de todos os moradores, proprietários e locatários. Parágrafo único. A multa de que trata esta lei corresponderá sempre ao equivalente ao preço em reais, da adaptação necessária do edifício ao trânsito de portadores de deficiência de locomoção.

Art. 3º As rampas, dispositivos técnicos e condições de adaptação ao trânsito de portadores de deficiência de locomoção deverão conformar-se com determinações e demandas das organizações sociais de interesse público legalmente reconhecidas.

Art. 4º Os edifícios novos ou usados terão o prazo de doze meses para o atendimento ao disposto na presente lei, prorrogável mediante solicitação com exposição de razões e demonstração escrita da existência de condições do cumprimento, por parte dos responsáveis, do dispositivo legal, em igual prazo ao predeterminado.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, com a ressalva referidas no artigo 4º, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

É surpreendente verificar-se ao final do segundo milênio, no limiar do século XXI, quando supostamente os direitos humanos são ampla e francamente reconhecidos, que os cidadãos portadores de deficiência física ainda são tratados como inferiores ao demais. Pagam impostos, trabalham e produzem porque seus próprios esforços os conduziram a dominar várias de suas limitações, por meio de técnicas, por aglutinação social de solidariedade em que descobriram métodos adequados para o exercício de profissões, mas não lograram convencer seus semelhantes de suas necessidades de locomoção.

Ainda em recente reportagem a sociedade organizada em torno do interesse dos portadores de deficiência de locomoção promoveram em Brasília uma espécie de gincana demonstrativa. Convidaram engenheiros, arquitetos e outros profissionais responsáveis ou partilhando a responsabilidade da construção e desenho das cidades para verifica com sua própria vivência as dificuldades que experimentam no seu dia a dia. Não têm acesso aos transportes coletivos, nem aos taxis, nem às calçadas, nem à maioria das casas comerciais, e centros de compras. Isso para não falarmos de repartições públicas, elevadores e casas de diversões.

É preciso reconhecermos que os portadores de deficiência não são uma exceção rara, mas um contingente grande de cidadãos. É necessário lembrarmos que mesmo os que não têm uma deficiência permanente, pelo menos algumas vezes em sua vida têm dificuldade de locomover-se quando doentes. Quem não experimentou a dificuldade de acompanhar um parente enfermo pelas vias públicas, pelas repartições e centros de compras ou de atendimento comercial, inclusive de consultórios médicos?

É em nome desses consumidores, cidadãos como nos outros, que submeto a meus pares a obrigatoriedade de que todos sejamos solidários e adaptemos nossos prédios e logradouros públicos, quando sujeitos à probabilidade de freqüência de pessoas necessitadas de dispositivos próprios. Quero instar meus pares da Câmara dos Deputados, pelo menos à discussão do assunto para não me envergonhar da próxima vez que perceba que uma cadeira de rodas não pode chegar ao meu escritório, ou ao meu apartamento, ou a um consultório médico.

Sala das Sessões, em

TL 21-05-98.

Deputado Telmo Kirst



13006* "COPY" SOLICITADA POR SIGRID

SIGRID TAPAJOS TÁVORA
SIGRIDSEARCH - QUERY
00007 LOGRADOURO/ W DEFICITEN/

PL.059931990 DOCUMENT= 14 OF 14

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO NA ORIGEM : PLS 00063 1989 PROJETO DE LEI (SF)
ÓRGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 06.12.1990

CAMARA : PL. 05993 1990

SENADOR : JUTAHY MAGALHÃES

PMDB BA

DISPÔE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS, DE EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO E DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO, A FIM DE GARANTIR ACESSO ADEQUADO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 227, PARÁGRAFO SEGUNDO, E 244 DA CONSTITUIÇÃO.

REGULAMENTANDO DISPOSITIVOS DA NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NORMAS, CONSTRUÇÃO, PRAZO, ADAPTAÇÃO, LOGRADOURO PÚBLICO, EDIFÍCIO, USO PÚBLICO, FABRICAÇÃO, VEÍCULOS, TRANSPORTE COLETIVO, ÔNIBUS, TREM, FACILITAÇÃO, ACESSO, PESSOA DEFICIENTE, DEFICIENTE FÍSICO, EXCEPCIONAL, AUTORIZAÇÃO, PESSOA FÍSICA, PESSOA JURÍDICA, ABATIMENTO, DESPESA, IMPOSTO DE RENDA, CUMPRIMENTO, DISPOSITIVOS, CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DESPACHO INICIAL

(CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
(CD) COMISSÃO DE VIACÃO E TRANSPORTES (CVT)
(CD) COM. DESENV. URBANO INTERIOR (CDUT)*Plenário*

PROPOS-ANEXADAS

PL. 01190 1988 PL. 01281 1988 PL. 02702 1989 PL. 00952 1991
PL. 01027 1991 PL. 01721 1991 PL. 02872 1992 PL. 03037 1992
PL. 03112 1993 PL. 02102 1996 PL. 02800 1997

ULTIMA AÇÃO

TRICOM FM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES
15.04.1998 (CD) COM. DESENV. URBANO INTERIOR (CDUT)
RELATOR DEP ANTONIO CARLOS PANNUNZIO,

TRAMITAÇÃO

06.12.1990 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CCJR (ADM) E CSSF.
06.12.1990 (CD) PLENÁRIO (PLN)
LEITURA E PUBLICAÇÃO DA MATERIA.
DCN1 07.12.90 PAG 13753 COL 01.
09.04.1991 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP CLEONANCI FONSECA.
DCN1 01.05.91 PAG 5106 COL 03.
15.05.1991 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
PARÉCER DO RELATOR, DEP CLEONANCI FONSECA, PELA CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.
COM SUBSTITUTIVO, DESTE E DOS PL. 1190/88, PL. 1281/88 E PL. 2702/89.
VISTA AO DEP EDEN PEDROSO.
03.10.1991 (CD) MESA DIRETORA
DESPACHO A CSSF E CCJR (ARTIGO 54 DO RT).
24.03.1992 (CD) PLENÁRIO (PLN)
REDISTRIBUÍDO RESOLUÇÃO 10/91.
RELATOR DEP IVANIO GUERRA.
DCN1 26.03.92 PAG 4845 COL 01.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

20 03 1992 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP IVANIO GUERRA, A ESTE PROJETO E AOS APENSADOS, COM SUBSTITUTIVO.
21 10 1992 (CD) COM. SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)
APRÓVAÇÃO UNANIME DO PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP IVANIO GUERRA, COM SUBSTITUTIVO A ESTE E AOS SEUS APENSADOS.
DCN1 05 11 92 PAG 24131 COL 01.
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP ANTONIO DE JESUS
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
REDISTRIBUITO AO RELATOR, DEP OSVALDO MELO.
DCN1 06 04 93 PAG 6986 COL 01.
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
APRÓVAÇÃO UNANIME DO PARECER PRELIMINAR DO RELATOR, DEP OSVALDO MELO, PELO ENCAMINHAMENTO DESTE E DOS PL.
1190/88, PL. 1281/88, PL. 2702/89, PL. 952/91, PL.
1027/91, PL. 1721/91, PL. 2872/92, PL. 3037/92, PL.
3112/92, APENSADOS, DESPACHO A CFT PARA ANÁLISE DO ARTIGO SETIMO DO SUBSTITUTIVO DA CSSF.
DCN1 14 05 94 PAG 7685 COL 01.
(CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF 426-P/93, DA CCJR, SOLICITANDO O ENCAMINHAMENTO DESTE PROJETO À COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 140 DO REGIMENTO INTERNO.
DCN1 21 09 93 PAG 19956 COL 01.
(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
RELATOR DEP GERMANO RIGOTTO, AUDIENCIADA.
DCN1 12 10 93 PAG 21901 COL 01.
(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
PARECER DO RELATOR, DEP GERMANO RIGOTTO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA E, NO MERITO, PELA REJEIÇÃO.
DCN1 07 03 1995 (CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
RELATOR DEP GERMANO RIGOTTO.
DCN1 08 03 95 PAG 2775 COL 02
(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
PARECER DO RELATOR, DEP GERMANO RIGOTTO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA E, NO MERITO, PELA REJEIÇÃO DO ARTIGO SETIMO DO SUBSTITUTIVO DA CSSF.
DCN1 16 03 95 PAG 3505 COL 01.
(CD) COM. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT)
APRÓVAÇÃO UNANIME DO PARECER DO RELATOR, DEP GERMANO RIGOTTO, PELA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA E, NO MERITO, PELA REJEIÇÃO DO ARTIGO SETIMO DO SUBSTITUTIVO DA CSSF.
28 03 1995 (CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
RELATOR DEP JOSE RESENDE.
DCN1 29 03 95 PAG 4756 COL 01.
(CD) MESA DIRETORA
OF 24/96, DA CCJR, SOLICITANDO AUDIENCIADA DESTE PROJETO PARA A CFT E CCNMAM, NA FORMA DO ARTIGO 140 DO RI.
24 04 1996 (CD) MESA DIRETORA
DEFERIDO OF P 24/96, DA CCJR, SOLICITANDO AUDIENCIADA DESTE PROJETO PARA A CFT E CCJU, NA FORMA DO ARTIGO 140 DO RI.
DCD 25 04 96 PAG 11098 COL 02.
(CD) COM. CONST. E JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)
APRÓVAÇÃO UNANIME DO PARECER PRELIMINAR DO RELATOR, DEP JOSE REZENDE, PELA DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO, A CFT E CCJU, PARA A APRECIAÇÃO DO MERTO.
DCD 16 05 96 PAG 0025 COL 02.
(CD) COORD. COMISSÕES PERMANENTES (CD) (CDP)
ENCAMINHADO A CFT.
08 05 1996 (CD) COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES (CVT)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

01 10 1997

RELATOR DEP ANTONIO BRASIL.
OCD 20 06 96 PAB 17818 CÓL 02.
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP OSCAR ANDRADE.
(CD) MESA DIRETORA

24 04 1997

DEFERIDO OF 130/97, DA CVT, SOLICITANDO A RECONSTITUIÇÃO
DESTE PROJETO E SEUS APENSADOS.

05 11 1997

(CD) COMISSÃO DE VIACÃO E TRANSPORTES (CVT)
REDISTRIBUIDO AO RELATOR, DEP OSCAR ANDRADE.
OCD 25 04 97 PAB 10748 CÓL 02.

26 11 1997

(CD) COMISSÃO DE VIACÃO E TRANSPORTES (CVT)
PARECER FAVORAVEL DO RELATOR, DEP OSCAR ANDRADE,
COM EMENDA.

03 12 1997

(CD) COMISSÃO DE VIACÃO E TRANSPORTES (CVT)
PARECER, ORA REFORMULADO, FAVORAVEL DO RELATOR,
DEP OSCAR ANDRADE, COM SUBSTITUTIVO.

(CD) COMISSÃO DE VIACÃO E TRANSPORTES (CVT)

APROVAÇÃO UNANIME DO PARECER, ORA REFORMULADO, FAVORAVEL
DO RELATOR, DEP OSCAR ANDRADE, A ESTE E AOS APENSADOS,
COM SUBSTITUTIVO.

10601* FIM DE DOCUMENTOS NA LISTA. TECLE ENTER OU OUTRO COMANDO